



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Moçambicana das Vítimas de Insegurança Rodoviária, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana das Vítimas de Insegurança Rodoviária — AMVIRO.

Ministério da Justiça, em Maputo, 29 de Junho de 2009. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Moçambicana de Operadores Petrolíferos Internacionais — AMOP como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o ser reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Operadores Petrolíferos Internacionais — AMOPI.

Ministério da Justiça, em Maputo, 16 de Julho de 2009. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Score, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100113686 uma entidade legal denominada Score, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Mouzinho Zaquie Bunguele, solteiro, maior, natural de Bilene, residente em Maputo, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110037064G, emitido no dia vinte e um de Abril de dois mil e cinco, em Maputo;

Segundo: Sérgio Beatriz Marcos Chitsembe, casado com Sandra Sónia Saraiva em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente em Maputo, cidade de Maputo, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110054021X, emitido no dia 14 de Março de 2007, em Maputo;

terceiro: Cláudio Leão da Silva Tonetti, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Polana-Cimento, cidade de

Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110472515L, emitido no dia cinco de Maio de dois mil e oito, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta o nome de Score, Limitada, e tem sede na Rua da Igreja número cinquenta e cinco, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Agenciamento e *marketing* desportivo:

- Gestão e promoção de marcas, direitos e eventos desportivos;

- A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios Mouzinho Zaquie Bunguele, com o valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital, Sérgio Beatriz Marcos Chitsembe, com o valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital e Cláudio Leão da Silva Tonetti com o valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital.

Dois) A amortização de quotas, a exclusão de sócio e outros actos previstos na lei estão sujeitos a aprovação da assembleia geral.

Três) Qualquer deliberação da assembleia geral requer a votação de todos os sócios, e deverá ser adoptada pela maioria de votos, excepto nos casos em que a lei indique outras formalidades.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão identificar o nome dos sócios ou dos seus representantes que se fizerem presentes, o valor nominal da quota pertencente a cada sócio, as deliberações adoptadas, e por fim deverá ser assinada por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão confiadas a um conselho de administração, composto por cinco administradores, que poderão ser ou não sócios, estando estes autorizados a nomear um gerente para a gestão corrente da sociedade.

Dois) Os administradores serão nomeados pela assembleia geral por um período de um ano, renovável por igual período. Cabe a assembleia geral à nomeação do presidente do conselho de administração, que terá voto de desempate.

Três) O conselho de administração poderá nomear procuradores ou representantes para a sociedade.

Quatro) A gestão e representação da sociedade deverá ser levada a cabo em conformidade com as instruções escritas dos administradores ou dos sócios, de acordo com a forma e substância deliberada de tempos em tempos na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos administradores ou pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e um dos administradores.

Dois) Para actos de mero expediente basta a assinatura do presidente do conselho de administração, de um administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, nos primeiros três meses imediatos ao início do ano civil seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir ou reforçar a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos prescritos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, vinte e um Agosto de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Moçambicana para as Vítimas de Insegurança Rodoviária

(AMVIRO)

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A organização adopta a denominação de Associação Moçambicana para as vítimas de Insegurança Rodoviária abreviadamente designada por AMVIRO.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Associação Moçambicana para as vítimas de Insegurança Rodoviária é de âmbito nacional e a sua sede é na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer outro ponto do País ou no estrangeiro e sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins)

A AMVIRO é uma organização voluntária, sem carácter lucrativo, doptada de personalidade jurídica, com autonomia financeira e patrimonial que visa prosseguir os seguintes fins:

- Promover estudos e reflexões regulares em torno da problemática do alto índice de acidentes rodoviários;
- Promover pesquisas e intervenções psicossociais visando minimizar o impacto dos efeitos dos acidentes rodoviários no País;
- Prestar assessoria e consultoria em aspectos concernentes a problemática dos acidentes rodoviários;
- Promover, em coordenação com entidades especializadas, sessões de

aconselhamento e consciencialização para a prática de atitudes e práticas seguras na condução e trânsito na via;

- Desenvolver técnicas de intervenção para a reabilitação psicossocial de vítimas de acidentes, em condição de necessitados;
- Colaborar com todos os actores sociais que intervêm nos diferentes e diversos processos de prevenção e mitigação dos efeitos gerados pela insegurança rodoviária;
- Aderir e Dinamizar acções de apoios multiforme a eventuais vítimas de acidentes na condição de necessitadas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categorias de membros)

Um) A AMVIRO compreende as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores;
- Membros ordinários;
- Membros honorários.

Dois) Considera-se membros fundadores todos aqueles que tenham subscrito a escritura pública.

Três) São membros ordinários todos aqueles que sendo nacionais ou estrangeiros venham a Associação.

Quatro) São membros honorários quaisquer personalidades nacionais ou estrangeiras que pela sua acção tenham contribuído ou venham a contribuir para desenvolvimento da AMVIRO ou da causa por esta defendida.

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

Um) A filiação dos membros fundadores e ordinários será por meio de inscrição.

Dois) A filiação dos membros honorários será por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da associação;
- Participar nas actividades da AMVIRO;
- Utilizar as instalações sociais;
- Receber as publicações da AMVIRO;
- Propor novos membros;
- Participar, quando convidado e sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Gestão;
- Tomar conhecimento das actas lavradas em livros do conselho de gestão, conselho fiscal e da assembleia geral;

h) Tomar conhecimento dos relatórios e contas da AMVIRO.

Dois) Os membros honorários gozam de todos os direitos enumerados no número um, com excepção dos referidos nas alíneas d), e) e f).

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos e regulamentos da associação;
- b) Participar da assembleia geral e os demais órgãos para os quais tenha sido eleito;
- c) Cooperar para o fortalecimento da associação;
- d) Pagar pontualmente a sua jóia e quotas;
- e) Manter entre si e para com a AMVIRO, real efectivo espírito de cordialidade e respeito;
- f) Executar as tarefas que lhe tenham sido confiadas;
- g) Prestar à Associação as informações para o bom cumprimento das suas finalidades, inclusive a organização do cadastro dos membros.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade do membro)

Um) Os membros da AMVIRO perderão esta qualidade por:

- a) Renúncia Expressa;
- b) Expulsão.

Dois) Qualquer membro poderá renunciar a sua qualidade de membro por meio de uma comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Direcção, o qual irá ponderar as razões evocadas devendo decidir sobre a exoneração das suas obrigações, nos termos do artigo sétimo, perdendo consequentemente seus direitos previstos no artigo sexto.

Três) A expulsão é o afastamento compulsivo do membro da associação com a consequente perda dos seus direitos.

Quatro) O membro só pode ser expulso se violar de forma grave e reiterada os estatutos, regulamentos ou praticar actos que prejudiquem a associação.

Cinco) A incapacidade temporária ou permanente de qualquer membro realizar as suas quotas não será considerada violação destes estatutos desde que notifique o Presidente do Conselho de Direcção e este tenha confirmado tal incapacidade.

Seis) Compete a Assembleia Geral decidir sobre a aceitação da renúncia ou expulsão de qualquer membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO NONO

(Órgãos)

Um) São órgãos da AMVIRO:

- a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos referidos no número anterior são eleitos de quatro em quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição e Competências da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AMVIRO; constituída por todos os membros fundadores e ordinários, nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares da sua mesa e os membros do Conselho de Direcção e Fiscal;
- b) Eleger, Suspender ou destituir, o Conselho de Direcção ou o Conselho Fiscal;
- c) Definir os princípios gerais e os objectivos a serem prosseguidos pela AMVIRO;
- d) Decidir os recursos interpostos pela recusa de admissão de membros;
- e) Aprovar os relatórios e contas anuais da AMVIRO, bem como os seus planos de trabalho e orçamento;
- f) Aprovar o relatório anual sobre a auditoria financeira e actividade do Conselho Fiscal;
- g) Deliberar sobre todos os assuntos que forem submetidos a sua consideração pelo Presidente do Conselho de Direcção;
- h) Aprovar as propostas de admissão de membros honorários;
- i) Decidir sobre a dissolução da AMVIRO pela maioria de três quartos de votos dos membros presentes;
- j) Atribuir distinções, louvores e títulos aos membros da AMVIRO;
- k) Fixar o valor das quotas;
- l) Criar delegações sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte constituição:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos membros directivos;
- c) Exercer outras tarefas que lhes sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente apoiar o presidente no exercício das suas funções, nas suas ausências e impedimentos.

Três) Compete ao secretário redigir e organizar o expediente relativo a Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatórias)

Um) As convocatórias para a Assembleia Geral serão por escrito, com antecedência de pelo menos trinta dias em relação a data designada para este fim.

Dois) Nas convocatórias deverão constar a data, hora do início e local da reunião, bem como a agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forum de Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída mediante a presença de um terço dos seus membros.

Dois) Caso se não verifique o disposto no número anterior, será de imediato convocada nova Assembleia Geral a realizar quinze dias depois, com qualquer número dos seus associados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Validade das deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição do Conselho de Direcção)

Compõem o Conselho de Direcção:

- a) Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Vice-presidente do Conselho de Direcção;
- c) Departamento de Administração e Finanças;
- d) Departamento de Assuntos Psicossociais e Jurídicos;
- e) Departamento de Pesquisas e Projectos;
- f) Departamento de comunicação e marketing.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo que no intervalo das sessões da Assembleia Geral representa a associação, competindo-lhe:

- a) Planificar, dirigir e executar as actividades da AMVIRO;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas e outras normas regulamentares bem como as de mais orientações e deliberações da Assembleia Geral;
- c) Apoiar e orientar as actividades da AMVIRO;
- d) Elaborar os projectos de alteração dos estatutos, do programa ou do

- regulamento interno da AMVIRO e submeter a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Gerir correctamente os fundos e património da AMVIRO;
 - f) Emitir instruções sobre a cobrança de quotas;
 - g) Propor à Assembleia Geral sobre a aprovação de membros honorários e atribuição de distinções, louvores ou títulos aos membros da AMVIRO;
 - h) Prestar contas da sua administração;
 - i) Admitir membros da AMVIRO previstos nas alíneas c) e d) do número um do artigo quarto;
 - j) Propor a abertura de Delegações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do presidente do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a AMVIRO;
- b) Dirigir as actividades da AMVIRO;
- c) Nomear, exonerar, demitir e mandar cessar funções o pessoal dos departamentos.

Dois) É da competência do vice-presidente:

- a) Apoiar e substituir o presidente do Conselho de Direcção nas suas ausências ou impedimentos, e exercer, por delegação as funções que lhe forem definidas pelo presidente do Conselho de Direcção;
- b) Preparar as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Apresentar o projecto de orçamento anual da AMVIRO.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á uma vez por semestre e, para que as suas deliberações sejam vinculativas, deverá estar presente a maioria dos seus membros.

Dois) Nenhum membro do Conselho de Direcção deverá abster-se de votar sobre qualquer assunto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição e competência do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal integra um secretário, um secretário adjunto e um relator.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e a documentação da AMVIRO sempre que o julgue conveniente;
- b) Velar pela correcta administração dos fundos criados;
- c) Emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas do exercício, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando julgue necessário;
 - e) Verificar o cumprimento dos estatutos e demais legislação aplicável.
- Três) Em caso de necessidade, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos especializados.

CAPÍTULO IV

Das receitas da AMVIRO

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas cobradas aos membros;
- b) As contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer doações, heranças ou legados de que venham a beneficiar e que sejam por ela aceites;
- d) Quaisquer rendimentos ou receitas resultantes da prestação de serviços ou da aplicação de fundos próprios disponíveis ou por qualquer outra forma resultantes da administração da AMVIRO.

CAPÍTULO V

Da alteração dos estatutos, dissolução e liquidação da AMVIRO

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral mediante o voto de pelo menos três quartos dos membros presentes, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da AMVIRO)

Um) A AMVIRO só poderá ser dissolvida por voto de pelo menos, três quartos dos seus membros.

Dois) Em caso de dissolução a Assembleia Geral nomeará liquidatários.

Três) O resultado líquido apurado reverterá a favor de uma instituição de beneficência para crianças necessitadas a indicar por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Delegados a conferência constitutiva)

Os delegados à conferência constitutiva consideram-se membros fundadores a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dúvidas)

As dúvidas que suscitarem na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos pelo Conselho de Direcção ou pelo órgão ao qual essa competência for delegada.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e nove. – O Conservador, *Ilegível*.

Transportes Rodin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100106922 uma entidade legal denominada Transportes Rodin, Limitada

Entre:

Nelson Filipe Afonso Chemane, solteiro, maior, residente nesta cidade, natural de Magude, portador do Passaporte n.º AD 048804, de vinte e nove de Abril do ano dois mil e oito, passado pela Direcção Nacional de Migração;

Nyiku Edene Chemane, menor, natural da Matola, residente nesta cidade, representado pelo senhor Nelson Filipe Chemane na qualidade de pai.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Transportes Rodin, Limitada, e tem a sua sede em Moamba, Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço de transporte de passageiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo uma quota no valor de dezanove mil meticais, correspondente ao sócio Nelson Filipe Afonso Chemane, equivalente a noventa e cinco por cento, e outra de mil meticais, pertencente ao sócio Nyiku Edene Chemane, equivalente a cinco por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

A divisão e cessão de quotas sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do